

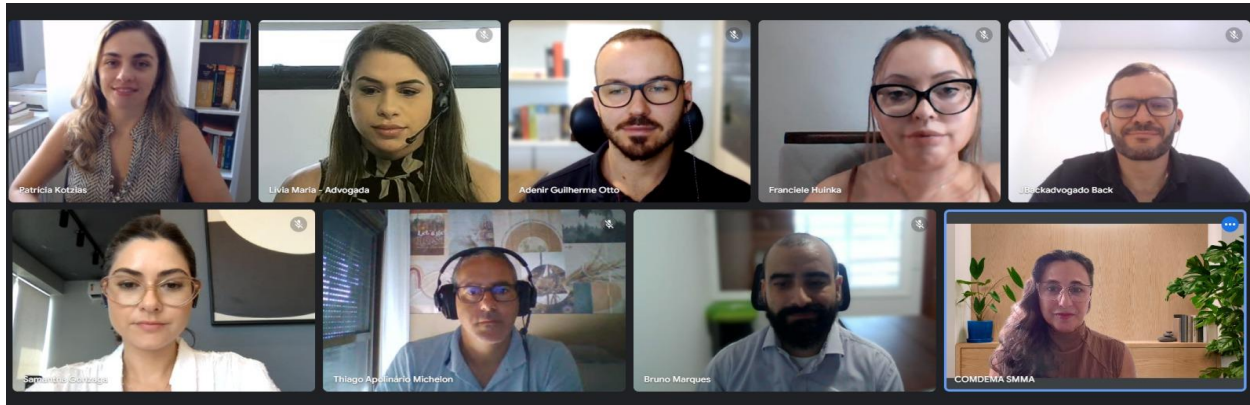
1 Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 9h10, reuniu-se a Câmara
2 Técnica Jurídica (CTJ), no formato virtual, link: <http://meet.google.com/mff-yvyk-obs>. Estavam
3 presentes os seguintes representantes: Dra. Patrícia Kotzias (OAB/SC), Dra. Lívia Maria de Araújo
4 Souza (CDL), Dr. Gustavo Hermes (OAB/SC), Lucas Dantas Evaristo de Souza, (OAB/SC), Adenir
5 G. Otto (OAB/SC), Thiago Apolinário (SMS), Dra. Franciele Huinka (OAB/SC), Bruno Marques
6 (Floripa Sustentável), Dr. Jair Back (OAB/SC), Dra. Samantha G. Sabino (OAB/SC). Justificaram a
7 ausência: Dra. Anaxágora (OAB/SC), Dr. Gustavo Ganz Seleme e Dr. André Luiz de Carvalho
8 Cordeiro (FIESC). Participou também a Secretária Executiva da CTJ/COMDEMA, Tânia da S.
9 Homem. **Dra. Patrícia** iniciou a reunião agradecendo a presença e desejando um bom dia a todos.
10 Ato contínuo, **Dra Patrícia** informou que a Secretária comunicou a ela a respeito de 2 processos
11 julgados no COMDEMA e que retornaram para nova análise da CTJ, tendo em vista despacho do
12 DEPUC, tramitando os processos ao COMDEMA. Trata-se dos processos n. N. 788/2013 e
13 367/2014. **A Dra. Patrícia** registrou agradecimento ao Dr. Lucas Dantas Evaristo de Souza,
14 (OAB/SC), que se colocou à disposição para receber os processos em carga e elaborar a minuta de
15 resolução normativa. A Secretaria do COMDEMA distribuiu os 2 processos ao Dr. Lucas, lote n.
16 001/2024 em 19.02.2024. Em seguida, **Dra. Patrícia** deu início a pauta da reunião, colocando em
17 votação a **ATA REVISADA** da sessão de 08.02.2024. **Aberta a votação** a ATA foi aprovada por
18 unanimidade. Ato contínuo passou ao Julgamento dos pareceres: **(I) PROCESSO N. I 001123-2014,**
19 **Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 13.383, Autuada: SABRINA ANGELONI E**
20 **NORBERTO COOLA. Relatora: Lívia Maria de A. Souza, instituição representada: CDL.** Em
21 seu parecer, a relatora opina pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de
22 infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n.
23 001/2016, no que couber. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade dos votantes.
24 Registra-se a abstenção do Dr. Lucas Dantas Evaristo de Souza, (OAB/SC), Impedimento por ser o
25 advogado do processo. **(II) PROCESSO N. E 003763-2010, Auto de Infração Ambiental (AIA)**
26 **n. 10.706, Autuado: ROBERTO RICARDO LOPES DE GUSMÃO. Relatora: Franciele Karine**
27 **Huinka, instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, a relatora opina no sentido de
28 reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do disposto no §2º, alínea “j”, do art. 3º
29 da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21, §2º do Decreto Federal n. 6.514/2008. Cabe à
30 FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a votação.**
31 O parecer foi aprovado por unanimidade. **(III) PROCESSO N. I 003139-2016, Auto de Infração**
32 **Ambiental (AIA) n. 15.995, Autuado: LAURO NELSON FORNARI THOME. Relatora:**
33 **Franciele Karine Huinka, instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, a relatora opina no

34 sentido de reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do disposto no §2º, alínea “j”,
35 do art. 3º da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21, §2º do Decreto Federal n. 6.514/2008.
36 Cabe à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a**
37 **votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(IV) PROCESSO N. E 086928/2015, Auto de**
38 **infração Ambiental (AIA) n. 13781, Autuada: PATRÍCIA ROSA E CIA LTDA. Relator:**
39 **Thiago Apolinário Michelon, Instituição representada: Secretaria Municipal de Saúde.** Em seu
40 parecer, o relator opina pelo reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente no presente
41 processo e seu consequente arquivamento. Cabe à FLORAM o atendimento da Resolução
42 COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por
43 unanimidade. **(V) PROCESSO N. I 00007273-2021, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**
44 **19.171, Autuada: MARIBEL MOURA LANOTTE & FILHOS LTDA. Relatora: Franciele**
45 **Karine Huinka, instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, a relatora opina no sentido de
46 reconhecer e dar provimento ao recurso administrativo para declarar a prescrição da pretensão
47 punitiva, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do
48 Decreto Federal n. 6.514/2008. Outrossim, há de se considerar que a prescrição da pretensão punitiva
49 da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental, recomenda-se o
50 encaminhamento para Ação Civil Pública em caráter de urgência, pela notícia de fato nº
51 01.2022.00006064-8, investigado pela 22ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital. **Abertos**
52 **debates,** Dr. Thiago Apolinário solicitou vistas do processo para apresentação na próxima sessão.
53 **(VI) PROCESSO N. I 000662-2017, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 16.245, Autuada:**
54 **PAULA GRAZIELE OLIVEIRA DA SILVA. Relator: Bruno Marques, Instituição**
55 **Representada: Movimento Floripa Sustentável.** Em seu parecer, o relator opina pelo
56 reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva quinquenal, afastando-se a obrigação do
57 pagamento da multa e, em reforma à decisão de primeira instância, afastar também as penalidades de
58 demolição e recuperação ambiental em sede administrativa, situação condicionada pelo
59 encaminhamento do processo à Procuradoria do órgão ambiental para propositura da respectiva Ação
60 Civil Pública. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(VII) PROCESSO N.**
61 **2829/2021, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 19.010, Autuado: AILTON DA SILVA.**
62 **Relator: Gustavo Hermes de Oliveira, Instituição Representada: OAB/SC.** Em seu parecer, o
63 relator opina pelo conhecimento do recurso para negar provimento ao pedido do recorrente. **Aberta a**
64 **votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(VIII) PROCESSO N. I 000230/2014, Auto de**
65 **Infração Ambiental (AIA) n. 13145, Autuado: DOUGLAS SOARES SANTANA. Relatora:**
66 **Samantha Gonzaga Sabino Santos, Instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, a

67 relatora opina pela anulação do Auto de Infração Ambiental – AIA nº 13145 (fls. 02), por violação ao
68 art. 5o , LV da Constituição Federal, art. 19 do Decreto Federal n. 6.514/2008 e diretrizes previstas
69 no Código de Obras Municipal - LCM 60/2000, plenamente vigentes à época da demolição. **Aberto**
70 **os debates. Dr. Gustavo Hermes** solicitou o registro de inserção em ata: Considerando a exigência
71 de cotas marginais lançadas no Recurso do autuado no processo 230/2014 às pp. [...], registro em ata
72 a ilegalidade das anotações, pugnando à presidente que recomende que tais anotações sejam riscadas
73 na forma do art. 202 do CPC. **Dr. Thiago Apolinário** (SMS), solicitou vista do processo para
74 apresentação na próxima sessão. **(IX) PROCESSO N. 1501-2012, Auto de Infração Ambiental**
75 **(AIA) n. 12114, Autuado: PAULO ROBERTO RAMOS. Relator: Adenir Guilherme Otto,**
76 **Instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, o relator opina pelo CONHECIMENTO e
77 DESPROVIMENTO do recurso administrativo, com a manutenção da multa simples, no valor de R\$
78 10.000,00 e a demolição da edificação, com a posterior elaboração de PRAD. Manifesto, ainda, que a
79 demolição deverá ser precedida de ação civil pública em desfavor do autuado e do atual proprietário
80 do imóvel, para que se respeite a ampla defesa e o contraditório do atual proprietário, razão pela qual
81 opino pelo envio do processo à FLORAM para que tome as medidas judiciais cabíveis. **Aberta a**
82 **votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **Concluído o julgamento dos pareceres, Dra.**
83 **Patrícia** passou ao último item da pauta: **Assuntos Gerais. Dra. Patrícia** abriu a palavra aos
84 presentes. **Dr. Jair Back** (OAB/SC), comunicou seu desligamento da CTJ/COMDEMA, em razão de
85 outros compromissos assumidos, agradeceu pelo acolhimento e aprendizado durante todo período em
86 que integrou a Câmara Técnica de Julgamento do COMDEMA. **Dra Patrícia**, agradeceu seu
87 empenho e dedicação, disse que lamenta sua saída e deseja sucesso. A Secretária Executiva
88 agradeceu ao Dr. Jair em nome do COMDEMA por seu trabalho junto à Câmara, também lamenta
89 sua saída e deseja sucesso. Os demais membros agradeceram pelo trabalho e parceria e desejaram
90 sucesso. Ato contínuo, a Secretária Executiva, manifestou sua preocupação com relação ao volume
91 de processos na fila para distribuição aos membros da CTJ. Disse que de acordo com o Regimento da
92 CTJ, nas reuniões ordinárias que ocorrem mensalmente, deveria ser distribuído pelo menos 1 lote de
93 processos a cada membro, não sendo dispensada ao membro ausente, mas na prática não está
94 conseguindo realizar essa distribuição, devido a manifestação de impossibilidade dos membros.
95 Perguntou quem poderia receber processos em carga. Dra Livia se prontificou. A secretária informou
96 que vai disponibilizar a todos os membros da CTJ planilha de controle dos processos distribuídos,
97 contendo os processos que estão com cada membro e, solicitou que observem o regimento Interno da
98 CTJ, artigo 9º § 3º e 5º. Ninguém mais fez uso da palavra. Por fim, nada mais havendo a tratar, **Dra.**
99 **Patrícia** agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 10h50. Esta Ata foi redigida por

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 21.03.2024

100 Tânia da Silva Homem, Secretária Executiva da CTJ/COMDEMA, que a submeterá à apreciação e
101 aprovação dos membros para todos os efeitos legais.



102